



Deputado
RENATO SIMÕES

Publique-se e inclua-se em
pauta por cinco sessões
30 / agosto / 1996
RICARDO TRÍPOLI - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 571, DE 1.996

Dispõe sobre a criação da
Campanha Anual de Combate à Violência
e Exploração Contra Crianças e Adolescentes
no Estado de São Paulo e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Fica instituída, no Estado de São Paulo, a Campanha Anual de Combate à Violência e Exploração Contra Crianças e Adolescentes no Estado de São Paulo.

Artigo 2º - A Campanha Anual de Combate à Violência e Exploração Contra Crianças e Adolescentes no Estado de São Paulo tem por objetivos:

I - combater toda e qualquer forma de violência contra crianças e adolescentes do Estado de São Paulo, principalmente as relacionadas ao trabalho infantil e à exploração sexual;

II - planejar e adotar medidas efetivas de esclarecimento das crianças e adolescentes sobre seus direitos estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

III - inibir a cultura da violência despertando nas crianças e adolescentes do Estado de São Paulo a consciência da importância da solidariedade humana e do respeito aos direitos fundamentais da pessoa como pressupostos primordiais da vida em sociedade;

IV - promover atividades de caráter educativo e sócio-culturais, nas escolas da rede pública e particular de ensino oficial do Estado de São Paulo, durante uma semana de cada ano visando concretizar o que dispõem os incisos I, II e III deste artigo.

Artigo 3º - O Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei, constituirá a Comissão Especial que terá como responsabilidade elaborar anualmente a Campanha de Combate à Violência e Exploração Contra Crianças e Adolescentes no Estado de São Paulo.

§ 1º - A Comissão Especial será composta pelos seguintes membros:

I - um representante da Secretaria de Estado da Criança, Família e Bem-Estar Social;

II - um representante da Secretaria de Estado da Educação;

III - um representante da Secretaria de Estado da Justiça e Defesa da Cidadania;

IV - um representante da Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor (FEBEM);

V - um representante do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDECA);

VI - um representante do Ministério Público Estadual;

VII - um representante da Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo;

VIII - um representante da Subcomissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Seção São Paulo;

IX - um representante da Pastoral do Menor da Arquidiocese de São Paulo;

X - um representante do Movimento Nacional de Direitos Humanos (MNDH);

XI - um representante da Associação dos Conselhos Tutelares do Estado de São Paulo;

XII - um representante do Sindicato dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo (APOESP);

XIII - um representante da Frente Parlamentar Estadual Pelo Fim de Toda Violência e Exploração Contra Crianças e Adolescentes.

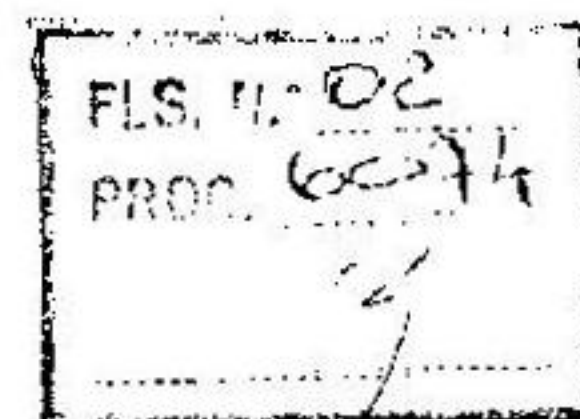
§ 2º - A Comissão Especial poderá requisitar funcionários públicos estaduais, para assessorá-la.

§ 3º - A Comissão Especial funcionará junto à Secretaria de Estado da Criança, Família e Bem-Estar Social, que lhe prestará todo apoio e infra-estrutura necessários.

REGISTRO CERPAC LEGISL.
6074 de 02/08/96
Ass.



Deputado
RENATO SIMÕES



§ 4º - A Comissão Especial disporá de 60 (sessenta) dias, contados de sua constituição, para concluir os trabalhos.

§ 5º - O Poder Executivo regulamentará a Campanha Anual de Combate a Violência e Exploração Contra Crianças e Adolescentes no Estado de São Paulo, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da finalização dos trabalhos da Comissão Especial, de acordo as conclusões estabelecidas por esta.

Artigo 4º - As despesas com a execução desta lei ficarão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessária, devendo as previsões futuras destinar recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

Artigo 5º - Pelo Poder Executivo serão adotadas todas as providências cabíveis e necessárias para a publicização do disposto nesta lei, incluindo a afixação das espécies legais nas escolas da rede pública e privada do Estado de São Paulo em locais visíveis.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

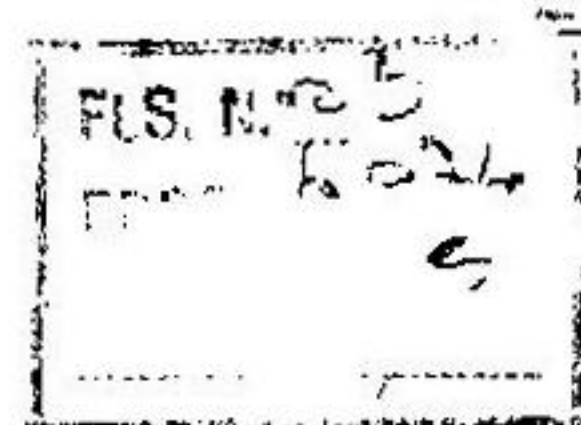
A realidade brasileira atual está marcada por profundos e sérios problemas. Os que se referem às crianças e adolescentes deveriam despertar especial atenção de todos os que se propõem a trabalhar para a vigência de relações sociais mais justas e fraternas. A exploração sexual de crianças e adolescentes e o trabalho infantil são duas dessas realidades nacionais que, além de envergonharem a Nação, precisam ser superadas para que possamos ter um país com real potencial de desenvolvimento.

Entretanto, não é isso o que tem acontecido. No que se refere à exploração sexual, não há nem mesmo dados exatos relativos à quantidade de crianças e adolescentes que se encontram nesta situação. Mas a CPI (Comissão Parlamentar de Inquérito) instalada pela Câmara Federal para a apuração das responsabilidades pela exploração e prostituição infanto-juvenil, relatando horrores no decorrer das investigações, afirma ser de 500.000 (quinhentos mil) o número de meninas prostituídas no Brasil, ficando o nosso país com o desonroso 2º lugar neste campeonato da vergonha, perdendo apenas para Tailândia. Segundo dados da Organização Não-Governamental denominada "Coletivo Vida Mulher" do Recife, são de 3.000 (três mil) o número de meninas prostituídas em cada verão, e uma em cada três prostitutas na capital pernambucana tem menos de 18 (dezoito) anos.

Há uma direta implicação destes dados no "turismo" nacional. Cresce assustadoramente a exploração da prostituição de crianças e adolescentes por agências de viagens que chegam a oferecer por sorteio, para seus clientes que visitarem o Nordeste brasileiro, o "prêmio" de passar uma noite com uma menor no Recife, tal como ocorreu com uma agência de viagens de Munique. São situações vexaminosas como estas que resultaram no Congresso Mundial Contra a Exploração Sexual e Comercial de Crianças, em Estocolmo - Suécia, de 28 a 31 de agosto do corrente ano, preparado por Organizações Não-Governamentais (ONG's) e com o apoio da ONU (Organização das Nações Unidas), reunindo mais de 126 (cento e vinte e seis) países e cerca de 50 (cinquenta) ONG's. Calcula-se que este "negócio" movimenta US\$ 1.000.000.000 (um bilhão de dólares) em todo mundo.



Deputado
RENATO SIMÕES



Por sua vez, o trabalho infantil se apresenta como outra realidade que agride profundamente os direitos fundamentais da criança e do adolescente, já estabelecidos em lei (Estatuto da Criança e Adolescente - ECA). Segundo dados do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), são 4.000.000 (quatro milhões) de trabalhadores em nosso país com menos de 14 (quatorze) anos. O estado de miserabilidade atingido por nós obriga milhões de crianças a se sujeitarem ao trabalho precoce, por vezes escravo, impossibilitando seus estudos e uma infância bem vivida. Tal realidade tem se agravado pelo comprometimento de sucessivos governos com as elites que só se preocupam com os lucros obtidos, não importando como. Para o atual governo, em particular, é mais interessante socorrer bancos do que tratar deste problema social, que compromete o futuro de qualquer país.

Na tentativa de se buscar alternativas, felizmente, alguns setores sociais têm mostrado fiel comprometimento com a luta contra toda e qualquer violência e exploração das crianças e adolescentes. Os trabalhos desenvolvidos pela ABRINQ (Associação Brasileira das Indústrias de Brinquedo), mormente o denominado "Empresa Amiga da Criança", a "Campanha Nacional pelo Fim da Exploração, Violência e Turismo Sexual Contra Crianças e Adolescentes", promovida por importantes entidades da sociedade civil organizada, como CUT, Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua, Movimento Nacional de Direitos Humanos, Movimento Sem Terra, entre outros, o acompanhamento sistemático da situação das crianças e adolescentes pela Pastoral da Criança, se constituem em iniciativas que devem ser ressaltadas neste sentido. Todas essas entidades têm destacado a importância da promoção de políticas públicas que colaborem para o fim de toda violência e exploração contra crianças e adolescentes; essa nossa iniciativa parlamentar, que ora apresentamos, se propõe a isso especificamente. Além desse escopo, a proposição que ora apresentamos atende também as reivindicações da sociedade paulista que atualmente sofre com o aumento da violência, isso porque tratando o jovem de hoje com respeito e dignidade amanhã teremos homens mais preparados e menos sujeitos à violência, enfim uma sociedade mais segura.

Os Poderes Públicos ainda engatinham nesta questão, podendo ser destacadas poucas iniciativas. Uma das exceções que podemos citar é a "Frente Parlamentar Estadual pelo Fim de Todo Tipo de Violência e Exploração Contra Criança e Adolescente", constituída por deputados estaduais de São Paulo. Poucas são as Prefeituras Municipais que atendem adequadamente às crianças e adolescentes, sendo que muitas ainda não cumprem nem mesmo as determinações do ECA sobre a constituição de seus respectivos Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente e Tutelares, que acreditamos fundamentais para o tratamento eficaz deste grave problema.

Atende o presente projeto de lei não somente às determinações da "Campanha Nacional pelo Fim da Exploração, Violência e Turismo Sexual contra Crianças e Adolescentes", mas também as da própria "Frente Parlamentar Estadual Pelo Fim de Toda Violência e Exploração Contra Crianças e Adolescentes", já que apresenta como seus princípios norteadores:

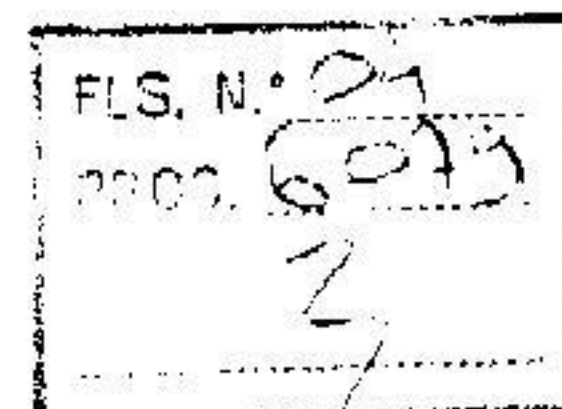
" trabalhar a questão da exploração não centrada somente na violência, mas enfatizando o enfoque dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes.*

** aprofundar a discussão da violência e exploração sexual não só a nível nacional e internacional mas principalmente em nível estadual.*

** garantir que todas as ações tenham como único objetivo a efetivação da cidadania de crianças e adolescentes."*



Deputado
RENATO SIMÕES



Por isso, vimos apresentar o projeto de lei à apreciação dos nobres pares, acreditando que esses mandatários populares saberão honrar a responsabilidade que da sociedade receberam. Acatando a presente propositura, o Legislativo Paulista estará dando um passo fundamental no sentido de tratar adequadamente o problema da violência e exploração que atingem as crianças e adolescentes em nosso Estado.

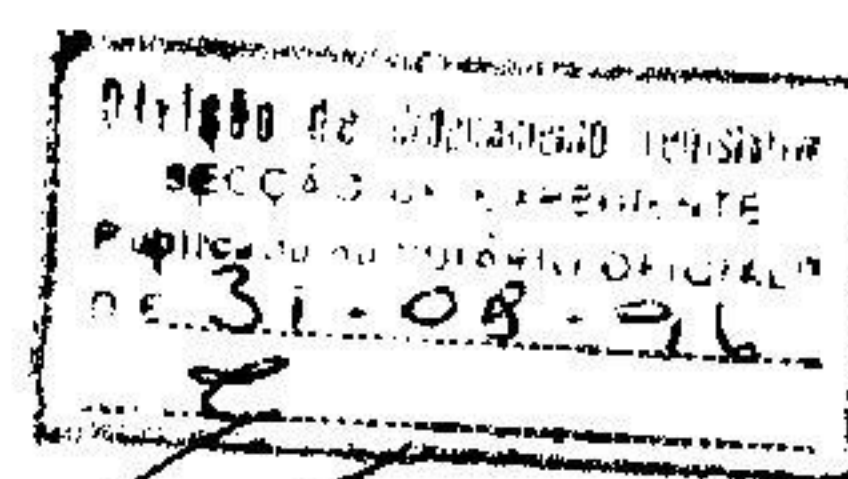
Sala das Sessões, em

Renato Simões
A) RENATO SIMÕES

crassessor/projetos/criadole.doc

Divisão de Ordenamento Legislativo
Esta proposição contém
2 assinaturas
SDC, 30 / 8 / 1996

Chefe de Seção



Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da VIII Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 122ª a 126ª Sessões Ordinárias (de 03 a 09/09/96), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 10/09/96.

As Comissões de:	
I)	Legislação e Justiça.
II)	Direito Humano.
III)	Finanças e Orçamento.
11 9 76	
11 9 76	

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES

ENTRADA

EM 13, 09, 96

Laiz.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA
EM 16/09/96

Secretário da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. Flávio Siqueira
com prazo para devolução dentro de 10 dias

17/09/96

Presidente

JUNTADA

Segue juntada

Relator COT (HS)

02 fls. numeradas a partir

06-07

21/10/96

SECRETÁRIO DE COMISSÃO